

COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER AO PROJETO DE LEI Nº 1.640, DE 2022

Apensados: PL nº 2.099/2022, PL nº 2.715/2022, PL nº 1.344/2023 e PL nº 1.819/2023

Institui a Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental; altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, para dispor sobre o registro de criança nascida morta; e altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para tratar dos cuidados paliativos no período pré-natal e neonatal, após o diagnóstico de malformação fetal grave.

SUBEMENDA ADOTADA Nº 1

Dê-se a seguinte redação à Ementa do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.640, de 2022, e apensados, adotado pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher:

“Institui a Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental e altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, para dispor sobre o registro de criança nascida morta”.

Sala da Comissão, em 21 de novembro de 2023.

Deputado **ZÉ VITOR**
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231497924300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor



* C D 2 3 1 4 9 7 9 2 4 3 0 0 *